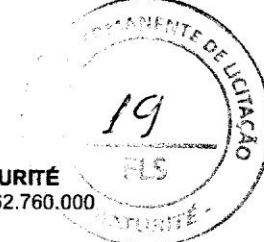




CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CONTRATO N.º 0804.02/2020 – CPSMB

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 0804.02/2020 – CPSMB, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB E A FRANCISCA NEUMA DE LIMA SILVA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, nº 390B – Centro - Baturité, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.490.043/0001-19, neste ato representado pela Sra. Diretora Administrativa Financeira, Sra. **ANTONIA SILVANA NASCIMENTO DA SILVA LIMA CAVALCANTE**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o(a) **FRANCISCA NEUMA DE LIMA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2007574762-0 e CPF sob o nº 713.170.743-00, sediado(a) na Rua São Paulo, S/N, Centro, Baturité/CE, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **0804.02/2020 – CPSMB** e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **0804.02/2020 – CPSMB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA DR. CLOVIS AMORA VASCONCELOS E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. JOSE MARCELO DE HOLANDA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CE, DIANTE DA EMERGÊNCIA NA SAÚDE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE. TOTAL	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ GLOBAL
1	CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, EM MATERIAL MANTA PARA ESTERILIZAÇÃO SMS 100X100, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE O FORNECIMENTO DO MATERIAL E A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ SOMENTE PELA CONFEÇÃO FINAL DO PRODUTO.	SERVIÇO	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 15.04.2020 e encerramento em 15.06.2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Assinatura

Assinatura



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 0101.10.302.0176.2.001, elemento de despesa n.º 3.3.90.36.00, fonte de recursos n.º 1290000000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante entrega dos produtos/serviços, os quais deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMB, que atestará a execução do objeto licitado.

5.2. Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMB, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco: Caixa Econômica, Agência: 1111, OP: 013, Conta Poupança: 51306-5, Nome: FRANCISCA NEUMA DE LIMA SILVA

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são firmes e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada, deverão ser entregues de forma eficiente e ágil, na sede da CONTRATANTE.

8.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Diretora Administrativa Financeira do CPSMB.

8.3. O produto que não atender às especificações do MODELO DE COTAÇÃO e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor

Assinatura

Assinatura



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá a Diretora Administrativa Financeira do CPSMB ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, *(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DA CONTRATANTE:

- 10.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 10.1.2 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações;
- 10.1.3 Designar servidor do CPSMB para proceder o recebimento dos produtos;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;
- 10.1.5 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato;
- 10.1.6 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10.2. DA CONTRATADA:

- 10.2.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes – carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o CPSMB.
- 10.2.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 10.2.3 Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 10.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.
- 10.2.5 Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 10.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 10.2.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

Numa

[Assinatura]



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMB, em caso de atraso na execução superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

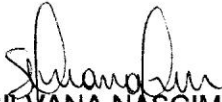
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Baturité (CE), 15 de Abril de 2020.


ANTONIA SILVANA NASCIMENTO DA SILVA
LIMA CAVALCANTE
DIRETORA ADM FINANCEIRA
CONTRATANTE


FRANCISCA NEUMA DE LIMA SILVA
CPF nº 713.170.743-00
CONTRATADO(A)